

**BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.964.179/0001-19

**ATA DE CONSOLIDAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. Data, hora e local

Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 9h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), instituição administradora do **BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.964.179/0001-19 (“Fundo”).

2. Convocação e Presença:

Realizada mediante procedimento de Consulta Formal, nos termos do artigo 48, parágrafos segundo e terceiro do Regulamento do Fundo, enviada a todos os cotistas em 22 de novembro de 2021.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman.

Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A alteração do Regulamento, mais precisamente do ANEXO I – DEFINIÇÕES, em relação aos seguintes itens: **(a)** alterar a definição de “Custodiante”, para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pertencente ao Grupo Econômico da Administradora; e **(b)** em decorrência da alteração acima, incluir a definição de “Grupo Econômico”, como quaisquer sociedades empresárias que tenham uma mesma controladora. Sendo assim, os itens acima mencionados passarão a vigor com as

seguintes redações:

“ANEXO I – DEFINIÇÕES

(...)

<u>“Custodiante”</u>	Será instituição pertencente ao Grupo Econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM.
----------------------	--

(...)”

<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa quaisquer sociedades empresárias que tenham uma mesma controladora.
--------------------------	---

(...)”

A matéria foi aprovada, sem ressalvas por maioria simples das cotas dos presentes, conforme os artigos 48, parágrafo terceiro, e 50, ambos do Regulamento.

2. A definição da data inicial da vigência do regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”) como a data do dia útil seguinte à Data de Apuração da presente Consulta Formal.

A matéria foi aprovada, sem ressalvas por maioria simples das cotas dos presentes, conforme os artigos 48, parágrafo terceiro, e 50, ambos do Regulamento.

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Consolidação da Consulta Formal com a redação constante do Anexo I à presente.

5. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Consulta Formal, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2021

Confere com a original.

Vanessa Pereira de Souza Nogueira

Secretária